

CONCURSO PÚBLICO

COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

“CONCEÇÃO CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE REABASTECIMENTO DE VEÍCULOS MOVIDOS A HIDROGÉNIO”

PROCESSO N.º CP000722

PROGRAMA DO CONCURSO

CASCAIS, FEVEREIRO DE 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a contratualização da execução da uma empreitada para a construção de um posto de reabastecimento de veículos movidos a hidrogénio [*Hydrogen Refueling Station* (HRS)], na modalidade de conceção/construção, prevista no n.º 3 do artigo 43.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), de acordo com os termos, condições e características técnicas descritas na memória descritiva e justificativa e no caderno de encargos, no concelho de Cascais, bem como com a planta de localização anexa (**Anexo I**).
2. A execução do contrato a celebrar no âmbito deste procedimento compreende o fornecimento da mão-de-obra adequada, materiais, máquinas e todos os equipamentos necessários à realização das respetivas intervenções indispensáveis para a implementação e colocação em funcionamento de uma HRS.
3. A execução da empreitada de conceção construção de um posto de reabastecimento de veículos movidos a hidrogénio encontra-se em fase de candidatura ao aviso de abertura de concurso Investimento TC-C14-i01 – Hidrogénio e Gases Renováveis N.º 01/C14-i01/2021, para o apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis que será concretizada pela entidade adjudicante mediante uma operação de financiamento junto da banca.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M. - S.A., com o número único de matrícula e pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais Estrada de Manique, n.º 1830 Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, com o telefone n.º (+351) 214647760 e com o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de concurso público com publicitação internacional e foi adotado ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 19.º, apesar do valor do contrato a celebrar não excede os limiares definidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 474º, ambos do CCP.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Cascais Próxima, E.M.- S.A., em 25 de fevereiro de 2022, no uso das competências próprias, o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento a correspondente autorização da despesa, de aprovação das peças procedimentais e nomeação do júri.

Artigo 5.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

1. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A. (*AcinGov*), acessível através do sítio eletrónico <https://www.acin.pt>, desde o dia da publicitação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas para consulta dos interessados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º e n.º 2 do artigo 130.º, ambos do CCP.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite aos interessados efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento. O interessado necessita de possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.
3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder ao endereço <https://www.acin.pt> ou recorrer ao número de telefone 707 451 451, ou ainda através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt.
4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no número 1 deste artigo.

Artigo 6.º

Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de 3 (três) membros efetivos, um dos quais presidirá e 2 (dois) suplentes, que inicia as suas funções no dia útil subsequente à data do envio para publicação do Anúncio do concurso em Diário da República.
2. Ao júri do Concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação

das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3. O júri do Concurso pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, erros e omissões das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M. - S.A. em <http://www.acingov.pt>
2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Cascais Próxima, E.M. - S.A, em <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores, se for o caso.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M. - S.A em <http://www.acingov.pt>;

- b. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M.- S.A em <http://www.acingov.pt>, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M. - S.A em <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
11. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 8.º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no concurso de formação

de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Os concorrentes devem de ser titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), de acordo com o Lei n.º 41/2015 de 3 de junho, contendo as habilitações necessárias à execução da obra, bem como de licença de Entidade Instaladora de Gás emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia, conforme consta do artigo 26.º, al. e) e f), respetivamente, deste Programa.
3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo concurso, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem, em caso de adjudicação, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.
7. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
8. Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
9. Se algum, ou alguns, dos elementos da associação deixar de fazer parte dela, a sua quota de responsabilidade transitará na íntegra para os restantes elementos, sem prejuízo de a entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
10. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, que será o único interlocutor com a entidade adjudicante, devendo-lhe ser conferidos, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c), d) e) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

11. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas constituintes da associação acarreta a imediata exclusão da associação do concurso, seja qual for a fase em que este se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas constituintes da associação relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela exclusão.

Artigo 9.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do CCP, cujos impedimentos podem ser relevados, nas situações expressamente previstas no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

Artigo 10.º

Inspeções ao local de execução dos trabalhos

1. Sem prejuízo das informações constantes do Caderno de Encargos, relativamente às áreas de implantação da estação de abastecimento de hidrogénio, se aplicável, os estudos geológicos e geotécnicos, levantamentos topográficos e ou arquitetónicos, são responsabilidade dos concorrentes proceder às vistorias, medições e ensaios necessários à elaboração dos documentos da proposta.
1. Durante o período de elaboração das respetivas propostas, os concorrentes poderão inspecionar o local onde irão ser levados a cabo os trabalhos, objeto do presente concurso e realizar nele os reconhecimentos que entenderem necessários à total clarificação dos aspetos a incluir nas suas propostas, mediante prévia solicitação com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por escrito, de data e hora pretendida, a fim de se proceder à marcação da inspeção que terá de ser acompanhada, atendendo às regras específicas do local.
2. As inspeções não poderão implicar a montagem de qualquer equipamento especial que interfira com quaisquer atividades em curso no local ou implicar, por qualquer meio, a violação de normas legais ou de determinações da entidade adjudicante ou de terceiros.
3. As inspeções e os testes são da exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.

4. Caso se justifique a realização de testes ou outros trabalhos preliminares, só poderão os mesmos ser executados mediante aprovação expressa da entidade adjudicante, não podendo eles afetar de modo algum a estrutura das edificações existentes.
5. Os interessados deverão repor integralmente as condições em que o local estava antes da realização dos trabalhos preliminares.
6. Não serão aceites reclamações cujo fundamento resida no desconhecimento das condições do local onde irão ser levados a cabo os trabalhos.
7. Independentemente das informações fornecidas nos documentos que integram o concurso, entende-se que o Concorrente se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à Empreitada, não podendo invocar quaisquer condicionalismos para se eximir ou atenuar a responsabilidade que assume com a execução da Empreitada.
8. Em caso de adjudicação, considerar-se-á que o empreiteiro tem cabal conhecimento, designadamente, da natureza, importância e localização das obras a executar, implicação com construções existentes, ainda que não indicadas nas peças desenhadas que, pela sua implantação, poderão dificultar a execução dos trabalhos, das vias e meios de acesso aos locais da obra, os condicionamentos devidos ao tráfego pedonal, pelo que não poderá invocar quaisquer condicionalismos para se eximir ou atenuar a responsabilidade que assume com a execução da Empreitada, encontrando-se devidamente inteirado dos riscos e das eventuais contingências que poderão influenciar ou afetar a execução da Empreitada, e assumirá que serão da sua exclusiva responsabilidade, estando na posse de todos os elementos, nomeadamente técnicos, que o habilitam a resolver todas as situações para o efeito da normal prossecução dos serviços a prestar ao abrigo do contrato que venha a ser celebrado.
9. É deixado ao critério do Concorrente, durante a fase de elaboração da Proposta, a avaliação destas informações ou realizar à sua própria responsabilidade, cuidado e expensas, quaisquer pesquisas suplementares ou observações necessárias à verificação, extensão e/ou determinação mais exata das informações postas à sua disposição.
10. Qualquer medida corretiva necessária, devida a má interpretação, a não verificação ou a falta de conhecimento das condições do local dos trabalhos será da exclusiva responsabilidade do Concorrente.

Artigo 11.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer,

até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do concurso deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente a respetiva desclassificação, que será comunicada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos ou no prazo fixado no artigo 12.º, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 12.º

Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 13.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas e todos os documentos que as constituem devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov, acessível através do sítio *www.acingov.pt*, até às **23h59m** do **30.º** (trigésimo) **dia** contado da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República e JOUE.
2. O prazo limite para a apresentação das propostas será sempre o que constar na plataforma eletrónica mencionada no artigo 6.º deste programa.
3. A receção das propostas é registada com referência à data e hora, sendo entregue aos

concorrentes um recibo eletrónico de receção.

4. Todos os documentos que constituem a proposta e devidamente elencados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º deste programa terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, conforme disposto no artigo 54.º¹ e 68.º, n.º 4², da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante e deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
7. A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 15.º deste programa ou o incumprimento de regras específicas sobre o procedimento determina a exclusão da proposta, salvo o disposto no artigo 72.º do CCP

Artigo 14.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e as condições em que se dispõe a fazê-lo, tendo em atenção o estipulado no caderno de encargos e seus anexos.
2. A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, previsto no artigo 59.º da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do conselho, de 26 de fevereiro e disponível

¹ Artigo 54.º Assinaturas eletrónicas 1 - Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6.

² Artigo 68.º Carregamento das propostas (...) 4 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

- em <http://www.base.gov.pt/deucp>, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b. Documento onde seja indicado o preço total pelo qual o concorrente se dispõe a executar a empreitada de *conceção construção de uma estação de reabastecimento de veículos movidos a hidrogénio*, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** do presente programa de procedimento, o qual não pode ultrapassar o preço base global fixado na cláusula 7.^a do caderno de encargos;
- c. Nota justificativa do preço proposto;
- d. Projetos e memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, na qual devem ser especificados os aspetos técnicos do programa de trabalhos e soluções a implementar – com especificações dos aspetos técnicos, incluindo:
1. Solução proposta com indicação das distâncias de segurança;
 2. Documentação técnica incluindo todas as suas características e especificações de todos os equipamentos, nomeadamente:
 - a. Consumo elétrico a 100% da capacidade, incluindo todos os periféricos do sistema de produção;
 - b. Consumo de água a 100% da capacidade do sistema de produção;
 - c. Vida útil do *stack*, considerando uma manutenção adequada de acordo com o plano do fabricante;
 - d. Degradação máxima do sistema de produção por número de horas de produção;
 3. Documento emitido pelo fabricante que comprove as características técnicas enunciadas nos pontos anteriores.
 4. Diagrama de processo e instrumentação, com indicação dos limites de fornecimento;
 5. Descrição do sistema de controlo e monitorização;
 6. Outras informações úteis e necessárias no âmbito deste procedimento;
- e. Um Plano de Trabalhos e respetivo cronograma financeiro, incluindo o Plano de Mão-de-obra, o Plano de Equipamento e o Plano de Pagamentos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, os quais serão elaborados de acordo com a seguinte metodologia de apresentação:
- 1) O plano de trabalhos deverá:
 - i) Definir com precisão, por cada troço ou fase/local de intervenção que integra a empreitada, as datas de início e fim de intervenção, a sequência lógica, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das atividades que a

constituem, distinguindo as atividades que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base ao planeamento, que deve ser elaborada de acordo com os trabalhos identificados no Anexo III na Parte II - cláusulas técnicas do caderno de encargos;

- ii) Indicar/definir as atividades que, segundo concorrente, sejam vinculativas, integrem o caminho crítico da empreitada, podendo comprometer o cumprimento do prazo da empreitada, nomeadamente;
 - 1. Data da assinatura do contrato (estimada);
 - 2. Data da consignação (estimada);
 - 3. Entrega de projetos nas entidades licenciadoras;
 - 4. Aprovisionamento de Materiais e Equipamentos;
 - 5. Atividade de construção civil;
 - 6. Montagem Mecânica e Elétrica;
 - 7. Comissionamento;
 - 8. Ensaios, compilação técnica - incluindo telas finais; e,
 - iii) Ser apresentado sob forma de diagrama de *Gantt*, tomando como unidade o dia e ser entregue em suporte digital no formato PDF;
- 2) Os planos de mão-de-obra e de equipamento devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalhos e serem apresentados numa escala semanal;
- 3) O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro em cada período mensal.
- f. Plano de Estaleiro, com indicação das áreas cobertas para os serviços técnico-administrativos e fiscalização, outras áreas de serviço e produção consideradas e acessos às vias existentes;
 - g. Documento contendo uma lista com todas as especificações e/ou requisitos técnicos do equipamento proposto;
 - h. Declaração de compromisso do concorrente contendo o prazo que propõe para o início ao abastecimento dos veículos pesados com hidrogénio, o qual não poderá ser superior a 100 (cem) dias contínuos após consignação mesmo que tenha de ser assegurado com recurso a uma solução provisória – *cfr.* n.º 5 da cláusula 1.ª e n.º 2 da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos;
 - i. Declaração de compromisso do concorrente contendo o prazo que propõe para o início da exploração da HRS, o qual não pode ser superior a 210 (duzentos e dez) dias contínuos a

contar da data da consignação, sob pena de exclusão da mesma - *cfr.* cláusula 9.ª do caderno de encargos. Este prazo inclui o fornecimento, instalação, colocação em serviço, testes, licenciamento e formação;

- j. Declaração de compromisso do concorrente contendo o prazo que propõe para a entrega das peças relativas ao projeto de execução – *cfr.* n.º 3 da cláusula 11.ª do caderno de encargos;
- k. Declaração do concorrente relativa ao prazo de garantia dos equipamentos e componentes objeto deste procedimento se superior ao legalmente estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 84/2021 de 18 de outubro que regula os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais, transpondo as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2019/770;
- l. Documento onde seja indicada a constituição nominativa da equipa projetista e do diretor de obra, acompanhada dos curricula e declarações das ordens profissionais de todos os técnicos que constituem a equipa, nos termos do artigo 18.º do Caderno de encargos. Na eventualidade de adjudicação, qualquer alteração destas equipas está sujeita a aceitação por parte da entidade adjudicante;
- m. Documento com a lista de, pelo menos, 5 (cinco) obras executadas em regime “*chave na mão*” de postos de abastecimento de gases para veículos pesados que possam ser visitadas pela entidade adjudicante;
- n. Documento em que o concorrente identifica, caso se aplique, os subcontratados que afeta à execução do contrato, incluindo: empreiteiros, projetistas, empresa de fiscalização de obras, e outros prestadores de serviços a contratar nas fases de execução da obra e comissionamento, exercício de cada atividade, nos termos da lei;
- o. Documento em que o concorrente, em caso de necessidade ou quando se justifique, se compromete a substituir os subcontratados que afetou à execução do contrato, não podendo os substitutos deter habilitações inferiores às que forem legalmente exigíveis para o exercício da atividade dos substituídos;
- p. Declaração comprovativa da capacidade de produção, armazenamento e fornecimento para as condições de requisitos mínimas do projeto;
- q. Lista de exclusões;
- r. Plano de formação ao pessoal técnico da entidade adjudicante;
- s. Manual de Operação e de Manutenção de todos os equipamentos/sistemas, incluindo o respetivo plano de manutenção;
- t. Lista de peças de reserva e preços unitários;

- u. Documentos que, eventualmente, permitam uma melhor apreciação da proposta, tais como desenhos, fotografias e portefólio;
 - v. Declaração do concorrente emitida em conformidade com o **Anexo IV** do presente Programa de Procedimento (declaração sobre ambiente, qualidade, higiene e segurança);
 - w. Declaração do concorrente nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei nº 29/2012, de 09 de agosto, elaborada em conformidade com o **Anexo V** do presente Programa do Procedimento (declaração relativa a trabalhadores imigrantes);
 - x. Declaração em que o concorrente se obriga a cumprir a legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente, o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), elaborada em conformidade com o modelo **Anexo VI** do presente programa de procedimento;
 - y. Declaração de Responsabilidade Social da entidade adjudicante elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo VII** do presente Programa do Procedimento.
3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
 4. Os concorrentes devem, juntamente com os documentos que constituem a sua proposta, proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou apresentação de cópia da mesma para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções, ou documento equivalente, quando aplicável.
 5. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o valor do IVA, sendo que, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
 6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 7. Todos os documentos que constituem a proposta e elencados nos n.ºs 2 e 3 deste artigo devem ser assinados pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar, nos termos melhor definidos no artigo 13.º do presente Programa de Procedimento.
 8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por

cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos melhor definidos no artigo 13.º do presente Programa de Procedimento.

9. Os concorrentes são obrigados a manter a respetiva proposta pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

Artigo 15.º

Idioma dos documentos da proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada³, que prevalece sobre os respetivos originais.
2. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.
3. Os catálogos de caracterização dos equipamentos (eletromecânicos, elétricos e eletrónicos e materiais aplicar que eventualmente os concorrentes pretendam apresentar, certificados, referências e similares, podem ser apresentadas em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou castelhana.

Artigo 16º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procederá à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

³ Devem ser acompanhados de tradução, a qual pode ser feita por notário português, pelo respetivo consulado, ou ainda, por tradutor idóneo que sob juramento ou compromisso de honra, afirme perante notário ou advogado ser fiel à tradução.

2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 18.º

Negociação

No presente procedimento não há lugar a negociação.

CAPÍTULO III

DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação é realizada segundo o critério da “proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante”, na modalidade multifator, densificado de acordo com os fatores e respetivos coeficientes de ponderação constante do **Anexo VIII** do presente programa de procedimento, sob a designação de “Modelo de Avaliação de Propostas”.
2. No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma pontuação global, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á tomando por referência, de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação, os seguintes critérios de desempate:
 - a. Proposta que apresente o menor prazo de início dos abastecimentos dos veículos pesados com hidrogénio, o qual não poderá ser superior a 100 (cem) dias contínuos após consignação mesmo que tenha de ser assegurado com recurso a uma solução provisória – *cfr.* n.º 5 da cláusula 1.ª e n.º 2 da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos;
 - b. Proposta que apresente o maior prazo de garantia dos equipamentos e componentes propostos;
 - c. Proposta que apresente a maior capacidade de produção, por dia, de hidrogénio.
3. Mantendo-se a igualdade entre duas ou mais propostas, a diferenciação resultará de sorteio a promover pelo júri, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos seguintes termos:

- a. As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "x", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.
- b. Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4 (quatro) de forma que não fique visível o número inscrito em cada folha.
- c. Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
- d. Os papéis serão retirados um a um, sendo ordenada em primeiro lugar a proposta cujo papel tenha sido retirado em primeiro e assim sucessivamente, até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
- e. Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
- f. Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros colaboradores da entidade adjudicante, igualmente mandatados para o efeito.
- g. Do processo de sorteio será lavrada ata que será assinada por todos os presentes, que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.
- h. A não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIOS E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 20.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. Sempre que o júri do concurso tenha quaisquer dúvidas, designadamente, sobre aspetos das propostas que sejam considerados relevantes para efeitos de análise e avaliação das mesmas, poderá exigir dos concorrentes, bem como solicitar a outras entidades, todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, necessários para o esclarecimento dessas dúvidas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as

constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelo júri e mencionados nos n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 21.º

Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe fundamentadamente a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência prévia

O relatório preliminar referido no artigo anterior é notificado aos concorrentes, por meio da plataforma eletrónica, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para que, querendo, se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, de acordo com o previsto no artigo 147.º do CCP.

Artigo 23.º

Relatório final

1. Exercido o direito de audiência prévia referido no artigo anterior, ou decorrido o respetivo prazo,

o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, CAUÇÃO E CONTRATO

Artigo 24.º

Notificação da decisão de adjudicação e para a apresentação dos documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise e avaliação das propostas.
2. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 25.º do presente programa de procedimento;
 - b. Apresentar o documento comprovativo da prestação da caução exigida no artigo 28.º do presente programa de procedimento;
 - c. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 29.º do presente programa de procedimento;
 - d. Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nas alíneas a) do n.º 1 devem ser apresentados por cada um dos seus membros.
4. O prazo referido no n.º 2 do presente artigo poderá ser prorrogado, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo esta decisão ser tomada pelo Júri do Concurso, por delegação daquele órgão a efetuar na decisão de contratar.

Artigo 25.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração de habilitação a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP elaborada conforme o modelo constante do **Anexo IX** do presente programa de procedimento;
 - b. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:
 - i. Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - ii. Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (Certificado de Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares do órgão social de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções);
 - iv. Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP; e,
 - v. Plano de prevenção de corrupção e de infrações, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo n.º 9 do artigo 81.º do CCP, salvo o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, caso em

- que deve apresentar essa certificação.
- c. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade referida no artigo 19.º e os documentos indicados no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro de 2017;
 - d. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b) devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - e. Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável;
 - f. Documento comprovativo da titularidade de alvará de empreiteiro de obras públicas da **19.º subcategoria da 4.ª categoria na classe correspondente ao valor** global da proposta adjudicada, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) ou, na sua ausência, uma declaração emitida por aquele organismo, comprovativa de que os pode executar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um Alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;
 - g. Documento comprovativo da titularidade de licença de Entidade Instaladora de Gás emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia;
 - h. Quando aplicável, o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a obra de molde que a notificação da sua aprovação possa ser feita na data e com a outorga do contrato de empreitada;
 - i. Quando aplicável, as Fichas de Procedimentos de Segurança (de acordo com o artigo 14.º do DL 273/2003 de 29/10);
 - j. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação, o Empreiteiro, os técnicos e pessoas abrangidos pela aplicação da referida Lei, designadamente o Diretor de Obra, os técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades, o Coordenador de Projeto e os Autores de Projeto devem, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto do dono da obra dos seguintes elementos:
 - i. Termo de responsabilidade do Diretor de Obra e, quando aplicável, termo de identificação dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades;
 - ii. Termos de responsabilidade do Coordenador de Projeto e dos Autores de Projeto;

- iii. Comprovativo da contratação de seguros de responsabilidade civil válidos, respeitantes a cada um deles, nos termos do artigo 24.º da referida Lei;
- iv. Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte do Empreiteiro, do Diretor de Obra e, quando aplicável, dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades.
- k. Caso o responsável pela direção técnica da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro não seja assegurada pelo “Diretor de Obra”, o Empreiteiro entregará ao Dono da Obra declaração subscrita pelo técnico designado para “Responsável pela direção técnica da obra”, assumindo a responsabilidade pela função e comprometendo-se a desempenhá-la com proficiência e assiduidade;
- l. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 25/2018, de 14/06), no que diz respeito à atividade de elaboração do Projeto, o contrato deve conter, sob pena de nulidade, a identificação completa do coordenador de projeto e dos autores de projeto, a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram, a classificação das obras pelas categorias I, II, III e IV, previstas no artigo 11.º do Anexo I e no Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como a identificação dos elementos do seguro, previsto no artigo 24.º da referida Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que garante a sua responsabilidade civil;
- m. O Coordenador de Projeto, os Autores do Projeto e o Diretor de Obra têm que comprovar as qualificações para o desempenho das funções específicas que se propõem exercer. Para tal, à data da celebração do Contrato, o Empreiteiro deverá apresentar os seguintes documentos relativamente aos técnicos acima referidos:
 - i. Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;
 - ii. Comprobativos da qualificação dos técnicos designados para as funções de Coordenador de Projeto, Autores do Projeto e Diretor de Obra, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.
- n. Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, os elementos referidos na alínea b) serão mantidos pelo Dono da Obra, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da empreitada a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.
- o. Apólice de seguro de acidentes de trabalho, o qual deverá abranger todo o pessoal por si

- contratado, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio.
- p. Comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra abrangido por seguro de acidentes de trabalho.
- q. Apólice de seguro de responsabilidade civil automóvel. Deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio.
2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no presente artigo, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, enviando-os através de correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
4. O prazo fixado no n.º 1 do presente artigo para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional para a supressão das irregularidades detetadas, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.
6. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 3 do presente artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.
7. A apresentação dos documentos de habilitação referidos no ponto b) do n.º 1 do presente artigo, pode ser substituída por indicação do endereço *internet* onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro e desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, ainda que

tal não conste do presente programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 26.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no presente programa de procedimento;
 - b. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso, pela sua natureza ou origem, estarem redigidos numa outra língua.
2. Quando as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
4. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito constitui contraordenação muito grave, punível com coima, de acordo com o artigo 456.º do CCP, devendo a entidade adjudicante comunicar a caducidade de adjudicação ao Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P., nos termos do nº 3 do artigo 461º do CCP.

Artigo 27.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 28.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação,

prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º do CCP.

2. A caução pode ser prestada mediante depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução, em conformidade com os modelos constantes dos **Anexos X, XI ou XII** do presente programa do procedimento;
3. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, esta deve ser automática e autónoma, devendo apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado e com estabelecimento em Portugal assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante seguro-caução, deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro e com estabelecimento em Portugal assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
5. Se o adjudicatário assim o entender, pode ainda prestar caução na modalidade de seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente (n.º 4 do artigo 88.º do CCP).
6. A entidade adjudicante poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não cumpra o contrato.
7. A entidade adjudicante promoverá a liberação integral da caução prestada no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário, nos termos do estabelecido n.º 3 do artigo 295.º do CCP.
8. A falta de prestação de caução determina a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 91.º do CCP.

CAPÍTULO VI

DA MINUTA E OUTORGA DO CONTRATO

Artigo 29.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta do contrato qual deve ser notificada ao adjudicatário, para aprovação, em simultâneo com a notificação da adjudicação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As bases do contrato a celebrar para a execução da conceção construção objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos na memória descritiva e justificativa, no programa de procedimento, caderno de encargos e aos apresentados pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante.
4. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverá constituir-se como consórcio externo em regime de responsabilidade solidária e entregar, até à data da assinatura do contrato, os documentos comprovativos dessa constituição.

Artigo 30.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 31.º

Celebração do contrato

1. A outorga do contrato terá lugar nos 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados no artigo 104.º do CCP.

2. O contrato é celebrado em suporte informático e assinado por meios eletrónicos, considerando-se outorgado na data da última assinatura.
3. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
4. O incumprimento do prazo concedido para a outorga e remessa do contrato pelo adjudicatário é causa de caducidade da adjudicação.
5. No caso referido no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada, devendo a adjudicação ser efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:
 - a. A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 - b. Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - i. A prestação de falsas declarações;
 - ii. A falsificação de documentos;
 - iii. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 - iv. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas, no país de origem.
3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 33.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado na respetiva notificação da decisão de adjudicação, ou da sua prorrogação;
 - b. Não apresentar os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa ou

- acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
- c. Não prestar a caução devida por facto imputável ao adjudicatário;
 - d. Não confirmar os compromissos, nos termos do artigo 92.º do CCP;
 - e. Falsificar de qualquer documento apresentado ou prestação culposa de falsas declarações;
 - f. A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;
 - g. Por facto que lhe seja imputável, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Ocorrendo a caducidade da adjudicação nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.
6. A entidade responsável pelo procedimento comunica ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) a caducidade da adjudicação.

Artigo 34.º

Anulação do procedimento

A adjudicação considerar-se-á sem efeito quando, por facto imputável ao concorrente, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a. Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste procedimento ou da lei;

- b. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados situação que, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 35.º

Despesas e encargos

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros.

Artigo 36.º

Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

1. Todos os prazos indicados no presente programa, cumprem o disposto no artigo 470º do CCP, ou seja, a contagem de prazos na fase de formação de contratos é feita nos seguintes termos:
 - a. O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
 - b. Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
 - c. O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
 - d. Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
 - e. É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
 - f. O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
 - g. Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 37.º

Gestor do contrato

1. Para efetuar a gestão do contrato objeto do presente procedimento, com a adjudicação, será nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

2. O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.
3. O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Artigo 38.º

Dever de Colaboração

1. A entidade adjudicante, pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 39.º

Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

Artigo 40.º

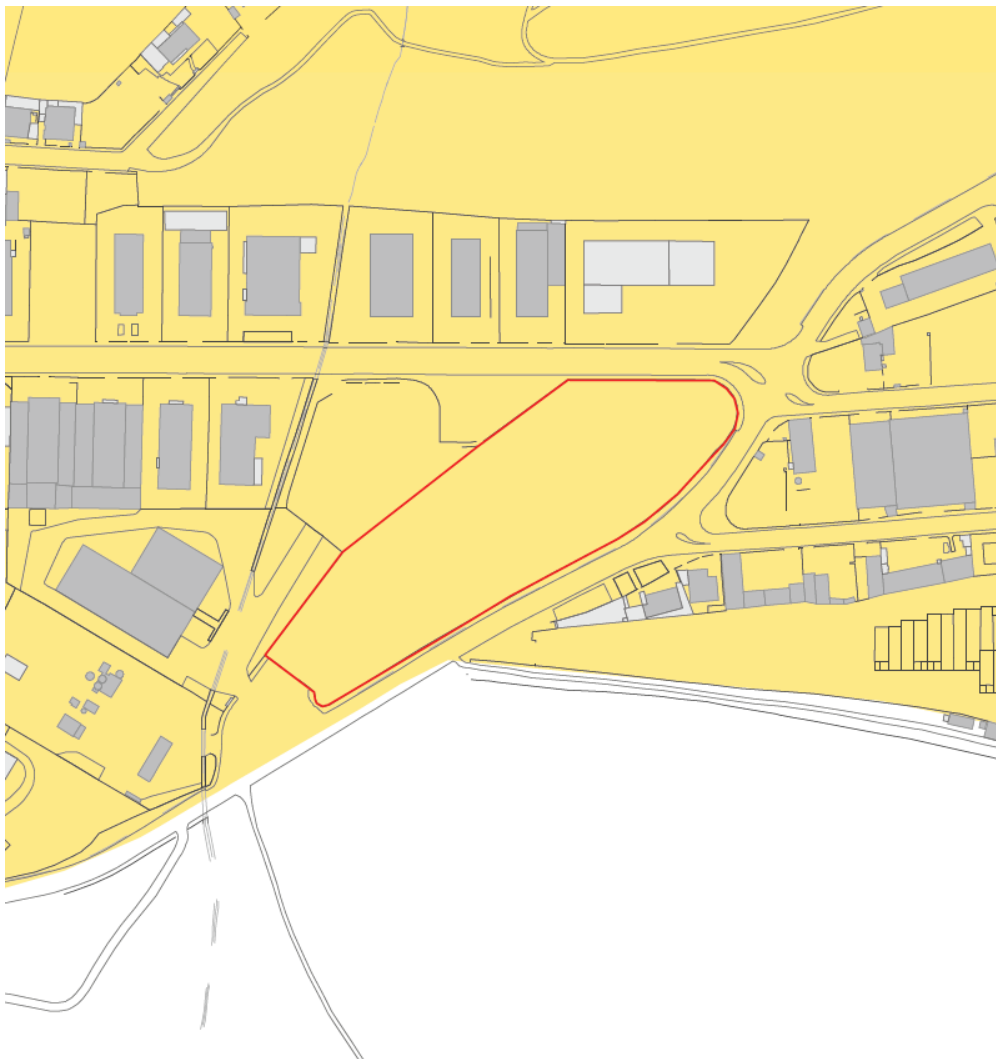
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação em vigor e, subsidiariamente, na demais legislação nacional e comunitária aplicável, nos termos do artigo 280.º do CCP.

ANEXO I

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Coordenadas: 38.741254, -9.336348 / PT-TM06/ETRS89: -102051.66; -104721.06



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Programa de Procedimento]

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em
<http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

[a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Programa de Procedimento]

[...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (nome ou denominação social, número único de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, nomes ou denominações sociais, números únicos de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sedes), titular(es) do alvará(s) (...) depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento, por concurso público para a execução da empreitada de obras públicas para a **conceção construção de uma estação de reabastecimento de veículos movidos a hidrogénio**, no concelho de Cascais, com a referência interna (CP000722), declara(m) sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar todos os trabalhos e a fornecer todos os bens que constituem o referido contrato, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global de [€ (por extenso e algarismos)].

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, em regime de autoliquidação.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[... (local), ... (data), ... (assinatura) ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”;

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE AMBIENTE, QUALIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA

[a que se refere a alínea v) do n.º 2 do artigo 14.º do Programa de procedimento]

[...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (nome ou denominação social, número único de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, nomes ou denominações sociais, números únicos de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos, projeto-base e normativos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público para a execução da empreitada de obras públicas para a para a **conceção construção de uma estação de reabastecimento de veículos movidos a hidrogénio**, no concelho de Cascais, com a referência interna (CP000722), declara sob compromisso de honra:

1. Que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a cumprir as normas técnicas e as Boas Práticas em matéria de Ambiente, Qualidade, Higiene e Segurança, designadamente, as estabelecidas pela legislação nacional e comunitária, pelas autoridades do setor, pela Cascais Próxima, E.M., S.A. e pela comunidade em geral, por forma a garantir a segurança de pessoas e bens.
2. Que a sua representada garantirá o cumprimento do disposto no número anterior por quaisquer seus representantes, mandatários, agentes e/ou subcontratados.

[... (local), ... (data), ... (assinatura) ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”;

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

[a que se refere a alínea w) do n.º 2 do artigo 14.º do Programa de procedimento]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (nome ou denominação social, número único de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, nomes ou denominações sociais, números únicos de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sedes), a solicitação da [...], nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, aditado pela Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto, declaram, por sua honra, que o pessoal que a sua representada ⁽²⁾ trás ao seu serviço cumpre todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, nomeadamente no que respeita à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal, mais se obrigando a fazer prova do que declara logo que para tal seja instado pela entidade adjudicante ou por qualquer autoridade.

[... (local), ... (data), ... (assinatura) ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”;

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO AO ABRIGO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

[a que se refere a alínea x) do n.º 2 do artigo 14.º do Programa de procedimento]

1. ([...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (nome ou denominação social, número único de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, nomes ou denominações sociais, números únicos de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sedes),], adjudicatário(a) na sequência do procedimento por concurso público para a execução da empreitada de obras públicas para a **conceção construção de uma estação de reabastecimento de veículos movidos a hidrogénio**, no concelho de Cascais, com a referência interna (**CP000722**), declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e de privacidade, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”), e que em particular:
- a. Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade de acordo com o RGPD;
 - b. Assegura que o serviço a contratar adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;
 - c. Apresenta capacidade de prestar a assistência necessária à STCP no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
 - d. Garante a implementação de mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
 - e. Assegura capacidade para nos termos da alínea g) do artigo 28º do RGPD, apagar ou devolver todos os dados pessoais à entidade Cascais Próxima, E.M., S.A. consoante a sua escolha, depois de concluída a prestação de serviços relacionado com o tratamento;

- f. Disponibiliza as informações necessárias para demonstrar o cumprimento com o RGPD, nos termos do artigo 28º do RGPD, e que se demonstre disponível, caso seja necessário, para contribuir e colaborar com as auditorias ou inspeções conduzidas pela STCP ou por outra entidade por esta mandatada.
2. Os declarantes têm pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... (assinatura) (3).

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”;

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À RESPONSABILIDADE SOCIAL

[a que se refere a alínea y) do n.º 2 do artigo 14.º do Programa de procedimento]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (nome ou denominação social, número único de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, nomes ou denominações sociais, números únicos de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sedes), declara (m) sob compromisso de honra, que a sua representada, que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:
- a. Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
 - b. Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
 - c. Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
 - d. Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
 - e. Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
 - f. Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
 - g. Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
 - h. Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
 - i. Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
 - j. Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a [•] venha a promover, no âmbito do respetivo sistema de responsabilidade empresarial, junto da empresa declarante;

- k. Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no ponto j));
 - l. Informar a [•] de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento no âmbito do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento;
 - m. Informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.
2. Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

[... (local), ... (data), ... (assinatura) ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”;

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO VIII

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(a que se refere n.º 1 do artigo 19.º deste programa)

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

METODOLOGIA GERAL

De acordo com estipulado no artigo 19.º deste Programa do Procedimento e dando cumprimento ao disposto na alínea n) do n.º 1 do art.º 132.º do CCP, o critério de adjudicação da empreitada é o da “*proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante*”, recaindo sobre aquela que vier a obter a Pontuação Global mais elevada, determinada pelo somatório do valor de apreciação dos fatores e subfactores submetidos à concorrência e que a seguir são indicados relevada a sua incidência na ponderação de acordo com o seguinte desenvolvimento:

$$PG_i = 0,7 \times K_{1i} + 0,3 \times K_{2i}$$

Onde:

PG_i representa a pontuação global obtida pelo concorrente i;

K_{1i} representa a densificação do fator preço obtida pelo concorrente i;

K_{2i} representa a densificação do fator prazo obtida pelo concorrente i;

K_{1i} é calculado através da seguinte expressão:

$$K_{1i} = -\frac{1}{30000000} \times P_{pi} + 1, \text{ se } P_{pi} \leq 4500000$$

ou

$$K_{1i} = -\frac{17}{8000000} \times P_{pi} + 10,4125, \text{ se } 4500000 < P_{pi} \leq 4900000$$

Onde,

P_{pi} representa o preço proposto pelo concorrente i.

K_{2i} é calculado através da seguinte expressão:

$$K_{2i} = 1 - \frac{P_{proi}}{P_{prob}}$$

Onde,

P_{proi} representa o prazo proposto pelo concorrente i para a duração da obra;

P_{prob} representa o prazo base indicado no procedimento para a duração da obra.

Em todos os cálculos (intermédio e finais) serão consideradas 4 (quatro) casas decimais.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

- 1 -- [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (nome ou denominação social, número único de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, nomes ou denominações sociais, números únicos de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sedes), adjudicatário(a) no procedimento por concurso público para a execução da empreitada de obras públicas para a **conceção construção de uma estação de reabastecimento de veículos movidos a hidrogénio**, no concelho de Cascais, com a referência interna (**CP000722**), declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - A declarante anexa [ou indica...como endereço do sítio da *Internet* onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO X

MINUTA DE GUIA DE DEPÓSITO EM DINHEIRO

Banco [...]

Balcão de [...]

Euros: [...]

Vai [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], depositar na [...] (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [...], a quantia de [...] (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado (eliminar o que não interessar), como caução exigida no âmbito do procedimento por concurso público para a execução da empreitada de obras públicas para a **conceção construção de uma estação de reabastecimento de veículos movidos a hidrogénio**, no concelho de Cascais, com a referência interna (CP000722), para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos dos números 2, 3 e 4 do artigo 90.º do mesmo diploma.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Municipal Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645 - 550 Alcabideche, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

O Banco compromete-se a entregar à Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., à primeira solicitação desta e renunciando ao benefício da excussão prévia, qualquer quantia até ao valor do montante depositado.

Este depósito torna-se efetivo após certificação do respetivo número de conhecimento.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

ANEXO XI

GARANTIA BANCÁRIA

O Banco(Denominação social do Banco), com sede em, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva, com o capital social de, presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido de (Denominação social da empresa], com sede em, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva, com o capital social de €..... a favor da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais Estrada de Manique, n.º 1830 Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, na qualidade de entidade adjudicante, nos termos seguintes:

1. A presente garantia respeita ao contrato a celebrar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, no âmbito do concurso público para a execução da empreitada de obras públicas para a **conceção construção de uma estação de reabastecimento de veículos movidos a hidrogénio**, no concelho de Cascais, com a referência interna (CP000722).
2. O Banco obriga-se, a título de garantia, a pagar à entidade adjudicante até ao montante de €.....(extenso), correspondente a 5% do preço contratual nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Banco compromete-se a pagar à entidade adjudicante a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no n.º 2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que dele lhe faça a entidade adjudicante, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento do contrato.
5. O Banco não pode, outrossim, opor à entidade adjudicante quaisquer outros meios de defesa de que o adjudicatário possa porventura prevalecer-se em face dela.
6. Ao Banco assistirá o direito de haver do adjudicatário, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o adjudicatário, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade adjudicante.
7. A presente garantia bancária não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos previstos na legislação aplicável.

Data ____/____/____

Assinatura:

ANEXO XII

MINUTA DE SEGURO-CAUÇÃO

Companhia de Seguros [...]

Seguro caução apólice n.º [...]

Tomador do seguro: [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva, sede e capital social)

1. A Companhia de Seguros [...] (Identificação), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], em nome e a pedido do Tomador do Seguro [...] (nome ou denominação social do adjudicatário), presta pelo presente documento a favor da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504853635, com sede no Complexo Municipal Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, um seguro caução no montante de [...] (em algarismos e por extenso), respeitante ao contrato a celebrar entre aquele e esta última, no âmbito do procedimento por concurso público para a execução da empreitada de obras públicas para a **conceção construção de uma estação de reabastecimento de veículos movidos a hidrogénio**, no concelho de Cascais, com a referência interna (CP000722).

Esta Companhia de Seguros pagará imediatamente, até ao limite de [...] (em algarismos e por extenso), logo à primeira solicitação e sem direito de protesto ou revisão, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela Segurada deste seguro-caução relativas ao contrato *supra* referido.

Este seguro é válido até que a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., comunique à Companhia de Seguros [...] (Identificação), o respetivo cancelamento e permanece, até ao termo da sua validade, irrevogavelmente em vigor e para todos os efeitos, independentemente de qualquer alteração que possa ocorrer relativamente ao Tomador do Seguro [...] (nome ou denominação social do adjudicatário), incluindo, designadamente suspensão ou cessação de atividade, dissolução ou falência.

É, pois, de até [...] (em algarismos e por extenso) o valor do presente seguro-caução, correspondente a 1% do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos e logo que deixe de ser necessário, deve o mesmo ser devolvido a esta Companhia de Seguros.

2. A falta de cumprimento pelo Tomador do Seguro de qualquer das suas obrigações, nomeadamente o pagamento do prémio, não prejudica nenhum direito da Segurada.
3. As condições referidas em 1. e 2. são parte integrante desta apólice n.º [...] e prevalecem sobre as condições gerais, condições particulares e atas adicionais que regulamentem o presente contrato de seguro.

Data (...)

A Companhia

O Tomador do Seguro

A Segurada